



Edital n.º 004/2010/DEC

**"CONCURSO DE CO-PATROCÍNIO À
PRODUÇÃO DE FILMES DE LONGA METRAGEM DE FICÇÃO"**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - CO-PATROCINADORA, torna público o "**Concurso de Co-Patrocínio à Produção de Filmes de Longa-metragem de Ficção**", com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 10.923/90, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 29.683/91, do Decreto Municipal nº 51.300/2010 e da Lei Federal nº 9.610/98, no que couber.

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por finalidade co-patrocinar a produção de 4 (quatro) filmes de longa-metragem de ficção.
- 1.2. Cada longa-metragem deve necessariamente:
 - 1.2.1. conter cenas externas no Município de São Paulo (mínimo de 50% de todas as cenas externas do filme),
 - 1.2.2. ter até no mínimo 75 (setenta e cinco) minutos de duração,
 - 1.2.3. ser captado em digital ou em 16/35mm,
 - 1.2.4. ter cópia final em 35mm.
- 1.3. O prazo de realização dos filmes é de 30 (trinta) meses, a contar da data da liberação da primeira parcela.

2. VALORES

- 2.1. Serão destinados pela CO-PATROCINADORA recursos no valor de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para aplicação nos fins deste edital.
- 2.2. O valor a ser concedido a cada um dos 4 (quatro) projetos co-patrocinaados não poderá ultrapassar R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão se inscrever:



3.1.1. EMPRESAS que:

3.1.1.1. sejam devidamente registradas na Agência Nacional de Cinema - ANCINE;

3.1.1.2. sejam sediadas na Cidade de São Paulo e tenha pelo menos um SÓCIO ADMINISTRADOR residindo nesta cidade há pelo menos 2 (dois) anos;

3.1.1.2.1. Tal sócio será doravante denominado REPRESENTANTE LEGAL e será responsável pelo PROJETO apresentado.

3.1.1.3. Tenham produzido dois filmes de curta ou média-metragem [exibidos](#) em qualquer veículo;

3.1.1.4. Tenham produzido um filme de longa metragem exibido em qualquer veículo

3.1.1.5. estejam com situação regular em órgãos da União e do Município.

3.1.2. DIRETORES que residam na Cidade de São Paulo há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2. Não poderão concorrer ao co-patrocínio PROJETOS que:

3.2.1. já tenham sido concluídos.

3.2.2. já tenham sido beneficiados por contrato de co-produção da Prefeitura e cujo objeto de entrega tenha sido a cópia final do filme.

3.2.3. já tenham sido beneficiados por recursos municipais da Lei de Incentivo à Cultura (Lei N° 10.923 de 30 de Dezembro de 1990).

3.3. [Poderão concorrer ao co-patrocínio objeto deste edital os projetos cinematográficos que tenham obtido recursos de terceiros, vinculados ou não às leis de incentivo fiscal municipais, estaduais e federais](#) (exceto os citados nos itens 3.2). Neste caso, deverão, no ato de inscrição, comprovar os aportes.

4. INSCRIÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

3

4.1. Cada EMPRESA poderá apresentar até 3 (três) PROJETOS, desde que de DIRETORES diferentes.

4.2. Cada DIRETOR poderá ser inscrito em apenas um projeto, ainda que de EMPRESAS diferentes.

4.3. Para os projetos que tenham mais de um DIRETOR, a EMPRESA deverá indicar um deles para ser considerado interveniente.

Formatados: Marcadores e numeração

4.4. Cada EMPRESA terá no máximo um projeto contemplado.

4.5. A inscrição de cada PROJETO será feita mediante entrega de dois envelopes - um relativo à documentação e outro, ao material que seguirá para a Comissão de Seleção.

4.6. O conteúdo de cada um dos envelopes e a maneira como devem ser apresentados estão especificadas nos itens 5 e 6.

4.7. Os PROJETOS deverão ser entregues pessoalmente ao Departamento de Expansão Cultural (DEC), situado à Avenida São João, 473, 6º andar, nesta capital, do dia 30/08/2010 ao dia 29/09/2010, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Formatado: Vários níveis +
Nível: 2 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... +
Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 18 pt + Tabulação após: 54 pt + Recuar em: 39,6 pt

4.8. Não serão aceitas inscrições por correio.

4.9. O conteúdo de ambos os envelopes de cada PROJETO será conferido no ato da entrega.

4.9.1. PROJETOS que não cumprirem as especificações dos itens 5 ou 6 não serão aceitos.

4.9.2. PROJETOS que cumprirem serão considerados inscritos.

4.10. PROJETOS inscritos não serão devolvidos e não poderão ser alterados após a entrega, não cabendo recurso ou reclamações.

4.11. A inscrição implica no reconhecimento e aceite - por todos os membros envolvidos no PROJETO - dos termos e obrigações constantes deste edital.

4.12. Cada PROJETO de uma mesma EMPRESA será conferido separadamente e deverá apresentar sua própria documentação.

5. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

4

5.1. Os seguintes dizeres devem constar na face externa do envelope:

Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Expansão Cultural
Concurso de Co-patrocínio à Produção de Filmes de Longa-
metragem de Ficção.

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Projeto:

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR:

5.2. O envelope deverá conter, em 1(uma) única via, os seguintes documentos, **na ordem indicada**:

- 5.2.1. Requerimento de inscrição original, conforme modelo **Anexo I**;
- 5.2.2. Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da EMPRESA;
- 5.2.3. Cópia do Certificado de Registro de Empresa Brasileira na ANCINE da EMPRESA;
- 5.2.4. Cópia do número de inscrição do CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário, da EMPRESA;
- 5.2.5. Cópias reprográficas do Contrato Social da EMPRESA, com todas as alterações e com indicação do atual titular;
- 5.2.6. Cópia reprográfica da Cédula de Identidade de todos os sócios administradores da EMPRESA;
- 5.2.7. Comprovante de sede da EMPRESA no Município de São Paulo, com data atual, por meio de cópia reprográfica de recibos de contas nominais de luz, água, gás, telefone, bancária, de correspondência de órgão público ou de IPTU;
- 5.2.8. Comprovante de residência do REPRESENTANTE LEGAL no Município de São Paulo, com data atual, por meio de cópia reprográfica de recibos de contas nominais de luz, água, gás, telefone, bancária, de correspondência de órgão público ou de IPTU;
- 5.2.9. Comprovante de residência do REPRESENTANTE LEGAL no Município de São Paulo, com data de no mínimo 02 (dois) anos, por meio de cópia reprográfica de recibos de contas nominais de luz, água, gás, telefone, bancária, de correspondência de órgão público ou de IPTU;
- 5.2.10. Cópia reprográfica do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CIC/CPF) de todos os SÓCIOS ADMINISTRADORES da EMPRESA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

5

- 5.2.11. Cópia reprográfica da cédula de identidade do DIRETOR;
 - 5.2.12. Cópia reprográfica do Cadastro de Pessoa Física (CIC/CPF) do DIRETOR;
 - 5.2.13. Comprovante da EMPRESA, do REPRESENTANTE LEGAL e do DIRETOR de situação regular perante o CADIN Municipal - (Cadastro Informativo Municipal) - http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).
 - 5.2.14. Comprovante (ou protocolo) de registro do roteiro junto à Biblioteca Nacional em nome do ROTEIRISTA.
 - 5.2.15. Autorização de Cessão de Direitos de Filmagem, no caso de projetos com roteiros baseados em obra ou registrados em nome de terceiros.
- 5.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
- 5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- 5.5. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal e pelo diretor. Procuradores poderão assinar o documento, desde que com cópia autenticada da procuração para este fim específico e firma reconhecida.
- 5.6. A documentação exigida deverá ser numerada e rubricada pelo REPRESENTANTE LEGAL.

6. ENVELOPE COMISSÃO

- 6.1. Os seguintes dizeres devem constar na face externa do envelope:

Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Expansão Cultural
Concurso de Co-patrocínio à Produção de Filmes de Curta-metragem

ENVELOPE COMISSÃO

Projeto:
EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL:
DIRETOR



- 6.2. O envelope deverá ser entregue **lacrado**, com 6 (seis) cópias encadernadas do projeto do filme.
- 6.3. Cada proposta deve estar estruturada da seguinte forma:
- 6.3.1. Cópia do Requerimento de inscrição conforme modelo **Anexo I**;
 - 6.3.2. Roteiro detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos;
 - 6.3.3. Justificativa do DIRETOR (máx. 25 linhas);
 - 6.3.4. Cronograma de trabalho ou plano de produção com o tempo estimado de duração das filmagens;
 - 6.3.5. Currículo do DIRETOR - *Formulário Padrão (Anexo II)*;
 - 6.3.6. Currículo da EMPRESA - *Formulário Padrão (Anexo III)*;
 - 6.3.7. Cópia em DVD de obras do DIRETOR e da EMPRESA PRODUTORA;
 - 6.3.8. Documentação complementar e opcional (pesquisa de locação, indicação de equipe e/ou elenco, indicação e/ou comprovação de aportes complementares, desenhos de produção e/ou quaisquer outros materiais ilustrativos relativos à boa exposição do projeto);
 - 6.3.9. Contrato de Distribuição – caso já tenha;
 - 6.3.10. Orçamento analítico detalhado da Instrução Normativa 78 da Ancine, de 14 de outubro de 2008, impresso e em mídia ótica (CD ou similar), expresso em reais.
 - 6.3.10.1. Tal modelo pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: www.ancine.gov.br (Legislação > Instruções Normativas Consolidadas > IN78 > Anexo art.8º – item G);
 - 6.3.10.2. Deve-se levar em consideração **todos os custos** de realização do filme, incluindo a confecção dos materiais previstos no item 12.1.3, impostos, preços públicos das locações e quaisquer outros necessários à completa execução do produto audiovisual.



6.3.10.3. O orçamento apresentado não poderá prever a aquisição de bens, equipamentos ou materiais permanentes com os recursos transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

6.3.10.4. Ficam vedados a previsão no orçamento e o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Uma Comissão de Seleção formada por até 5 (cinco) membros de notória experiência em atividades culturais será nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

7.2. Um dos membros indicados será o presidente da Comissão, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir as reuniões.

7.3. Caso haja membros da Comissão pertencentes aos quadros funcionais da CO-PATROCINADORA, estes não serão remunerados pelos seus serviços.

7.4. Os membros da Comissão não poderão ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com seus respectivos DIRETORES, ROTEIRISTAS, PRODUTORES e/ou com os SÓCIOS ADMINISTRADORES das EMPRESAS.

7.5. A Comissão é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A Comissão avaliará os projetos sob sua responsabilidade e a cada um deles atribuirá notas de acordo com os seguintes critérios:

- a) adequação do projeto;
- b) Vínculo cultural com a Cidade de São Paulo;
- c) Compatibilidade do orçamento com as características técnicas da produção;
- d) Filmografia do DIRETOR;
- e) Currículo da EMPRESA PRODUTORA;
- f) Contrato de Distribuição – embora seja critério não eliminatório, os projetos que contarem com tais contratos deverão ter prioridade na



avaliação da comissão julgadora caso comparados com projetos de interesse semelhante que não os tenham.

- 8.2. Serão co-patrocinados no máximo 4 (quatro) PROJETOS.
- 8.3. A Comissão fará uma lista suplementar com até 2 (dois) projetos em ordem decrescente de prioridade, para eventual desistência ou impossibilidade de co-patrocínio de algum dos selecionados.
- 8.4. A Comissão lavrará ATA de suas reuniões e do resultado do concurso.
- 8.5. Após a seleção, a Comissão encaminhará o resultado ao Núcleo de Fomento ao Cinema do DEC, o qual providenciará a publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, cuja versão eletrônica encontra-se no seguinte endereço: <http://www.imprensaoficial.com.br>.
- 8.6. Publicado o resultado no DOC, os REPRESENTANTES LEGAIS das EMPRESAS CONTEMPLADAS terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de realizar o co-patrocínio.
- 8.7. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência da realização do co-patrocínio.
- 8.8. Após o decurso do prazo para aceite, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Cultura para homologação e publicação do resultado final do concurso no DOC.

9. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CO-PATROCÍNIO

- 9.1. Ainda que inscritos e selecionados, não serão co-patrocinados os PROJETOS:
 - 9.1.1. cujos DIRETORES, ROTEIRISTAS, PRODUTORES e/ou SÓCIOS ADMINISTRADORES das respectivas EMPRESAS sejam diretamente ligados a membros da Comissão de Seleção ou à Secretaria Municipal de Cultura. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes (excetuando-se os contratos de editais anteriores).
 - 9.1.2. cujo DIRETOR e/ou EMPRESA estiver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

9

9.1.2.1. inadimplente com a Fazenda do Município de São Paulo, ou que não atenda aos demais requisitos exigidos para a contratação.

9.1.2.2. em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

9.1.2.3. inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

9.1.3. cuja ENTIDADE PRIVADA tenha como dirigente:

9.1.3.1. membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

9.1.3.2. cônjuges, companheiros, ascendente ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

9.1.3.3. servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

9.2. Após a homologação do resultado do concurso o REPRESENTANTE LEGAL da EMPRESA CONTEMPLADA, terá **até 10 (dez) dias** para entregar a documentação final em um envelope, seguindo as orientações do item 10.

10. ENVELOPE SELECIONADOS

10.1. Os seguintes dizeres devem constar na face externa do envelope:

Secretaria Municipal de Cultura
Departamento de Expansão Cultural
Concurso de Co-patrocínio à Produção de Filmes de Longa-metragem

ENVELOPE SELECIONADOS

Projeto:

EMPRESA:

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR:



10.2. O envelope deverá conter, em 1(uma) única via, os seguintes documentos, **na ordem indicada**:

10.2.1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo da EMPRESA CONTEMPLADA, emitida pela Secretaria de Finanças;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, da EMPRESA CONTEMPLADA, emitida pela Secretaria da Receita Federal relativa às contribuições previdenciárias - INSS;

10.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da EMPRESA CONTEMPLADA, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da EMPRESA CONTEMPLADA, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.5. Declaração emitida conjuntamente pelo DIRETOR e pelo REPRESENTANTE LEGAL afirmando vínculo ou prestação de serviços para os fins deste edital e se comprometendo a realizar o filme consoante a proposta apresentada na inscrição.

10.2.5.1. Caso o REPRESENTANTE LEGAL seja também DIRETOR do projeto deve-se apresentar uma declaração informando que exercerá ambas as funções.

10.2.6. Comprovante de abertura de conta bancária da EMPRESA CONTEMPLADA no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes que serão recebidos da CO-PATROCINADORA.

10.2.7. Declaração por parte do REPRESENTANTE LEGAL de não incidência nas vedações do item 10.2.7 (**Anexo V**).

10.3. **Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor.** Se não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

10.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

10.5. Documentos apresentados por procuradores dos titulares deverão ter cópia autenticada da procuração e firma reconhecida.

10.6. A documentação exigida deverá ser numerada e rubricada pelo REPRESENTANTE LEGAL.

10.7. Após a conferência da documentação o DEC encaminhará o **Termo de Co-patrocínio (Anexo IV)** para efetivação do co-patrocínio.



11. PARCELAS

11.1. Os valores referentes ao co-patrocínio serão liberados em 4 (quatro) parcelas da seguinte forma:

11.1.1. 30% (trinta por cento) do aporte após a assinatura do "Termo de Co-Patrocínio";

11.1.2. 30% (cinquenta por cento) do aporte após comprovação de integralização de 60% do valor do orçamento da produção do filme;

11.1.3. 20% (vinte por cento) do aporte após entrega de DVD com cópião de ao menos um *take* de cada cena do filme;

11.1.4. 20% (vinte por cento) do aporte após a entrega ao DEC do material listado no item 12.1.3.

11.2. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Co-Patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

11.4. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CO-PATROCINADA, DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E DO DIRETOR

12.1. A EMPRESA contemplada CO-PATROCINADA, seu REPRESENTANTE LEGAL e O DIRETOR obrigam-se a:

12.1.1. realizar o filme em no máximo 30 (trinta) meses, a contar da data da liberação da primeira parcela.



- 12.1.2. colocar em posição de destaque e em cartela única, o logo de fomento da prefeitura nos créditos finais e de abertura da obra audiovisual, seguindo as orientações do DEC.
- 12.1.3. entregar:
 - 12.1.3.1. 1 (uma) cópia nova e em bom estado em 35 mm do filme;
 - 12.1.3.2. 10 (dez) cópias em DVD;
 - 12.1.3.3. 1 (um) CD contendo:
 - 12.1.3.3.1. no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK (essas imagens não devem ser de making of).
 - 12.1.3.3.2. sinopse (máx. 200 toques) para folder de divulgação.
 - 12.1.3.3.3. arquivo de texto com release para imprensa (máx. 3200 toques), ficha técnica completa do curta e mini-biografia do(s) diretor(es) (máx. 3200 toques);
 - 12.1.3.4. Autorização de uso das imagens referidas no item 12.1.2.3.1 pela Prefeitura de São Paulo, por período indeterminado, para divulgação em Internet, folder ou qualquer mídia.
 - 12.1.3.5. Declaração de Responsabilidade sobre Uso de Obra de Terceiros, conjuntamente com todas as cópias das autorizações de cessão de direitos, uso de imagem e quaisquer outras utilizadas na produção do filme.
- 12.1.4. citar com destaque em todo material de divulgação a participação da CO-PATROCINADORA seguindo as orientações do DEC.
- 12.1.5. disponibilizar, sempre que solicitada, as indicações das locações para acompanhamento da CO-PATROCINADORA.
- 12.1.6. autorizar à CO-PATROCINADORA o acesso, a qualquer tempo, à movimentação financeira da conta exclusiva aberta para movimentação dos aportes recebidos.



13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A EMPRESA CO-PATROCINADA deverá apresentar ao DEC a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

13.2. A prestação de contas deverá necessariamente ser acompanhada dos seguintes itens:

13.2.1. Planilha prevista no **Anexo VI** deste Edital, regularmente preenchida;

13.2.2. Cópia de extrato bancário mensal relativo à conta bancária exclusiva do projeto.

13.2.3. Documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais, etc.)

13.2.3.1. Tais documentos devem:

13.2.3.1.1. ser entregues organizados conforme os itens de despesa do orçamento aprovado, em ordem cronológica, carimbados, conforme modelo abaixo:

PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM Termo de Co-patrocínio n° _____

13.2.3.1.2. ser emitidos em nome da EMPRESA CO-PATROCINADA ou do REPRESENTANTE LEGAL, devidamente identificados com referência ao nome do projeto, sempre que possível.

13.2.3.1.3. vir acompanhados de cópias legíveis, as quais ficarão retidas para conferência e certificação de autenticidade, sendo os originais posteriormente devolvidos à EMPRESA CO-PATROCINADA, que deverá conservá-los por um período de cinco anos da aprovação para eventuais verificações.

13.3. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Co-Patrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.



13.4. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

13.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do DEC e submetida à aprovação de seu diretor.

13.6. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

13.6.1. Realização do projeto e entrega dos produtos culturais previstos.

13.6.2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

14. PENALIDADES

14.1. Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento da CO-PATROCINADORA, ou descumprimento das obrigações constantes nesse edital e no Termo de Copatrocínio, a CO-PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. bloquear a liberação de parcelas previstas;

14.1.2. rescindir o Termo de Copatrocínio;

14.1.3. declarar inadimplência da EMPRESA CO-PATROCINADA e do REPRESENTANTE LEGAL;

14.1.4. declarar inadimplência do DIRETOR;

14.1.5. rejeitar a prestação de contas

14.1.6. determinar a devolução dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;

14.1.7. aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 na seguinte conformidade:

14.1.7.1. advertência;

14.1.7.2. multa de 20% sobre o valor do copatrocínio no caso da não realização da obra audiovisual prevista no projeto.

14.1.7.3. multa de 20% sobre o valor do copatrocínio no caso de não apresentação da prestação de contas no prazo previsto.

14.1.7.4. multa de 1% a cada dez dias de atraso na entrega dos materiais e produtos audiovisuais previstos.

14.1.7.5. multa de 10% sobre valores glosados não devolvidos no prazo indicado pela Administração.



- 14.1.7.6. multa de 10% se deixar de inserir ou citar com destaque em todo material de divulgação a participação da CO-PATROCINADORA, segundo modelo descrito no Edital.
 - 14.1.7.7. suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;
 - 14.1.7.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade (que só será concedida se a EMPRESA CO-PATROCINADA, O REPRESENTANTE LEGAL e/ou o DIRETOR ressarcirem a Administração Pública pelos prejuízos resultantes).
- 14.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 14.3. As penalidades de suspensão temporária e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser impostas à EMPRESA CO-PATROCINADA, ao REPRESENTANTE LEGAL e/ou ao DIRETOR.
- 14.4. A EMPRESA CO-PATROCINADA, o REPRESENTANTE LEGAL e/ou o DIRETOR inadimplentes ficam sujeitos também à inscrição no CADIN Municipal.
- 14.5. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/2010, dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Municipal nº 14.141/06.
- 14.6. A responsabilidade administrativa e civil são independentes da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado ao Ministério Público.

15. DIREITOS

- 15.1. Ficam resguardados os direitos morais inalienáveis do autor sobre a obra.
- 15.2. A celebração do Termo de Co-patrocínio implica na cessão, pela CO-PATROCINADA, ao FEPAC – Fundo Especial de Atividades Culturais, conforme Lei Municipal nº 10.923/90 e Decreto nº 29.683/91, de quotas patrimoniais em percentual equivalente à metade do investimento da CO-PATROCINADORA;



- 15.2.1. Tais cotas não podem ser superiores a **49% (quarenta e nove por cento)** do valor do filme, qualquer que seja o aporte feito por parte da CO-PATROCINADORA;
- 15.2.2. Decorridos 15 (quinze) anos da primeira exibição comercial do filme, os direitos patrimoniais do filme serão transferidos à CO-PATROCINADA, mantendo-se todos os direitos de uso não comercial descritos no item 15.4.
- 15.3. A CO-PATROCINADA poderá vender, ceder ou repassar direitos patrimoniais, de exibição e/ou de distribuição do filme desde que expressamente respeitados os direitos da CO-PATROCINADORA.
 - 15.3.1. Em caso de venda ou repasse dos direitos patrimoniais do filme pela CO-PATROCINADA, transferem-se ao(s) sucessor(es) os direitos da CO-PATROCINADORA, decorrentes do Termo de Co-Patrocínio.
- 15.4. A CO-PATROCINADORA terá direitos de exibição dos filmes finalizados em co-patrocínio, em quaisquer formatos ou sistemas de projeção, nos equipamentos e espaços da Prefeitura Municipal de São Paulo ou por esta administrados, desde que sem finalidades comerciais ou lucrativas e após o lançamento comercial do filme na Cidade de São Paulo ou de sua exibição em canal fechado ou aberto.
 - 15.4.1. Para o pleno exercício dos direitos consignados no item anterior, a CO-PATROCINADA colocará à disposição da CO-PATROCINADORA, a qualquer tempo, sempre que solicitada, os negativos originais ou a matriz digital para confecção, às expensas da CO-PATROCINADORA, de cópias, seja em película cinematográfica ou outros meios, do filme objeto do Termo de Co-patrocínio.
- 15.5. A obra audiovisual objeto do Termo de Co-patrocínio, passará a integrar o acervo audiovisual do Centro Cultural São Paulo.
- 15.6. A CO-PATROCINADA encaminhará, após 18 (dezoito) meses da estréia nas salas de cinema, relatório de rendimentos da divisão patrimonial do projeto e com periodicidade de 1 (um) ano até o término do prazo previsto no item 15.2.2.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

17

- 16.1. O acompanhamento da correta execução do projeto será realizado pelo DEC e pelo ECINE.
- 16.2. A CO-PATROCINADORA nomeará um gestor para acompanhar o andamento do projeto.
- 16.3. A CO-PATROCINADORA não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela EMPRESA CO-PATROCINADA e por seu REPRESENTANTE LEGAL, cabendo a estes exclusivamente as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Co-patrocínio.
- 16.4. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.
- 16.5. Para dirimir eventual controvérsia decorrente deste edital ou do Termo de Co-patrocínio fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 16.6. Cópia deste edital poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da CO-PATROCINADORA: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.
- 16.7. Eventuais dúvidas relativas ao presente concurso deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao seguinte endereço de e-mail: ecine@prefeitura.sp.gov.br.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Publique-se.

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretário Municipal de Cultura

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL



INSCRIÇÃO

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - CURRÍCULO DO DIRETOR

ANEXO III - CURRÍCULO DA EMPRESA

SELECIONADOS

ANEXO IV– MINUTA DE TERMO DE CO-PATROCÍNIO

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ITEM
9.1.3**

CO-PATROCINADOS

ANEXO VI – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



ANEXO I

LONGAS 2010

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
Pelo presente, requeremos a inscrição no Concurso de Co-patrocínio à Produção de Longa-metragens.		No. Inscrição
DADOS DO PROJETO		
TÍTULO DO LONGA		
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
NOME (FANTASIA)		
ENDEREÇO		
BAIRRO/DISTRITO		CEP
TELEFONE	FAX	E-MAIL
CNPJ	No. REGISTRO ANCINE	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
Sócio Administrador residente em São Paulo há mais de 2 anos, que responde pelo projeto e pela empresa		
NOME		
RG:	PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
ENDEREÇO		
BAIRRO/DISTRITO		CEP
DADOS DO DIRETOR		
NOME		
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
ENDEREÇO		
BAIRRO/DISTRITO		CEP
DECLARAÇÃO		
Declaramos que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conhecemos e concordamos com todas as cláusulas deste Edital, seus Anexos e com a legislação aplicável;		
DATA	ASSINATURA DO DIRETOR	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PRODUTORA		
CHECK LIST DOCUMENTAÇÃO (conferir e assinalar)		
<input type="checkbox"/> 5.2.2 CNPJ <input type="checkbox"/> 5.2.3 ANCINE <input type="checkbox"/> 5.2.4 CCM <input type="checkbox"/> 5.2.5 CONTRATO SOCIAL <input type="checkbox"/> 5.2.6 IDENTIDADE DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES <input type="checkbox"/> 5.2.7 COMPR. RESIDÊNCIA EMPRESA atual <input type="checkbox"/> 5.2.8 COMPR. RESIDÊNCIA REPRESENTANTE LEGAL atual	<input type="checkbox"/> 5.2.9 COMPR. RESIDÊNCIA REPRESENTANTE LEGAL 2 anos <input type="checkbox"/> 5.2.10 CPF DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES <input type="checkbox"/> 5.2.11 IDENTIDADE DO DIRETOR <input type="checkbox"/> 5.2.12 CPF DIRETOR <input type="checkbox"/> 5.2.13 CADIN – DIRETOR, EMPRESA e REPRESENTANTE <input type="checkbox"/> 5.2.14 REGISTRO DO ROTEIRO <input type="checkbox"/> 5.2.15 CESSÃO DE DIREITOS – no caso de adaptações	
A versão original do Requerimento de Inscrição deve vir no "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO". É obrigatório o preenchimento de todos os campos, bem como a assinatura do DIRETOR e do REPRESENTANTE LEGAL.		



ANEXO IV

LONGAS 2010

MINUTA DO TERMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE CO-PATROCÍNIO Nº 001/2010
PROCESSO Nº 2010-0.000.000-0

TERMO DE CO-PATROCÍNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA XXX LTDA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 22, § 4º E 52 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/2010 E NO EDITAL Nº 003/2010/DEC, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP., de agora em diante simplesmente denominada **CO-PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor **CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL**, e de outro lado a empresa **XXX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 e no CCM sob nº 0.000.000-0, aqui denominada simplesmente **CO-PATROCINADA**, estabelecida nesta Capital, na Rua XXX, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, neste ato representada pelo Senhor, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 (SSP/SP) e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua xxx, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, e o Sr. **YYY**, aqui denominado **DIRETOR INTERVENIENTE**, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000-0 (SSP/SP) e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua xxx, Nº XXX – Bairro xxx – CEP 00000-000, à vista do constante no processo administrativo nº 2010-0.000.000-0, têm entre si ajustado o presente **CO-PATROCÍNIO**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente **CO-PATROCÍNIO** tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e recursos, para a Produção do Longa-metragem, intitulado provisoriamente de "xxx", dirigido por xxx, selecionado no Concurso de Co-Patrocínio para Produção de Longa-metragem, conforme Edital nº 003/DEC/2010, publicado no Diário Oficial Da Cidade de São Paulo – DOC - de 00/00/2010, homologação do resultado publicado no DOC em 00/00/2010 e despacho de autorização para contratação publicado no DOC de 00/00/2010.

1.2 A **CO-PATROCINADA** responsável pelo Projeto intitulado provisoriamente de "XXX", obriga-se a realizar o citado filme, de acordo com o proposto no processo administrativo supracitado, que foi selecionado no concurso promovido pela **CO-PATROCINADORA**, por uma Comissão constituída para esse fim, através da Portaria nº 000/2010-SMC-G, conforme o Edital nº 003/2010/DEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE FINANCEIRO

2.1 À **CO-PATROCINADORA** caberá a concessão de aporte financeiro no valor de [ATÉ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)], de acordo com decisão proferida pela Comissão de Seleção, que será liberado em 04 (quatro) parcelas da seguinte forma:

- a) - 30% (trinta por cento) do aporte após a assinatura do "Termo de Co-Patrocínio";
- b) - 30% (trinta por cento) do aporte após comprovação de integralização de 60% do valor do orçamento da produção do filme;
- c) 20% (vinte por cento) do aporte após entrega de DVD com copião de ao menos um *take* de cada cena do filme;
- d) 20% (vinte por cento) do aporte após a entrega ao DEC do material listado no item 12.1.3 do Edital.

2.2 - Todos os custos relativos à confecção dos materiais necessários deverão estar incluídos no orçamento do projeto cinematográfico, cabendo, portanto, à **CO-PATROCINADA** a execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1 O acompanhamento da correta execução dos contratos, o que inclui a comprovação dos estágios de realização do filme inclusive para efeito de liberação das parcelas previstas nesta cláusula, será realizada pelo DEC e pelo ECINE da **CO-PATROCINADORA**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 A **CO-PATROCINADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da liberação da primeira parcela, para apresentar à **CO-PATROCINADORA** os produtos previstos no item 13.1.3 do Edital 003/DEC/2010. Este prazo poderá ser prorrogado, sem aplicação de penalidade, apenas se configurado caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação aplicável, após manifestação favorável do Escritório de Cinema de São Paulo - ECINE.
- 4.2 O prazo de vigência do Co-patrocínio é de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **CO-PATROCINADA** disponibilizará, sempre que solicitada, o cronograma atualizado com indicações de locações para acompanhamento da **CO-PATROCINADORA**.
- 5.2 Como co-patrocinador, o Município de São Paulo terá direitos de exibição do filme objeto do "Termo de Co-Patrocínio" em quaisquer formatos ou sistemas de projeção, nos equipamentos e espaços da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou por esta administrados, desde que sem finalidades comerciais ou lucrativas.
- 5.3 Para o pleno exercício dos direitos consignados no item anterior, a **CO-PATROCINADA** colocará à disposição da Secretaria Municipal de Cultura, a qualquer tempo, sempre que solicitada, os negativos originais ou a matriz digital para confecção, às expensas da Secretaria, de cópias, seja em película cinematográfica ou outros meios, do filme objeto do "Termo de Co-Patrocínio".
- 5.4 As cópias do filme passarão a integrar o acervo audiovisual do Centro Cultural São Paulo.
- 5.5 A **CO-PATROCINADA** poderá vender, ceder ou repassar direitos patrimoniais, direitos de exibição e/ou de distribuição do filme desde que expressamente respeitados os direitos do Município de São Paulo.
- 5.6 Em caso de venda ou repasse dos direitos patrimoniais do filme pela **CO-PATROCINADA**, transferem-se ao(s) sucessor(es) as obrigações perante o Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Cultura) decorrentes do "Termo de Co-Patrocínio".



- 5.7 A **CO-PATROCINADORA** não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela CO-PATROCINADA, cabendo a esta exclusivamente as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Co-patrocínio.
- 5.8 A **CO-PATROCINADA** se obriga a colocar em posição de destaque e em cartela única, o logo de fomento da prefeitura nos créditos finais e de abertura da obra audiovisual, seguindo as orientações do DEC.
- 5.9 A **CO-PATROCINADA** se obriga a citar com destaque em todo material de divulgação a participação da CO-PATROCINADORA seguindo as orientações do DEC.

CLAUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A **CO-PATROCINADA** deverá apresentar ao DEC a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da última parcela, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.
- 6.2. A prestação de contas deverá necessariamente ser acompanhada dos seguintes itens:
- 6.2.1. Planilha prevista no **Anexo VI** do Edital, regularmente preenchida;
- 6.2.2. Documentos originais fiscais ou equivalentes (comprovantes das despesas realizadas - faturas, recibos, notas fiscais, etc.);
- 6.2.3. Cópia de extrato bancário mensal relativo à conta bancária exclusiva do projeto.
- 6.2.4. Tais documentos devem:
- 6.2.4.1. ser entregues organizados conforme os itens de despesa do orçamento aprovado, em ordem cronológica, carimbados, conforme modelo abaixo:



PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM
Termo de Co-patrocínio nº _____

- 6.2.4.2. ser emitidos em nome da **CO-PATROCINADA**, devidamente identificados com referência ao nome do projeto, sempre que possível.
 - 6.2.4.3. vir acompanhados de cópias legíveis, as quais ficarão retidas para conferência e certificação de autenticidade, sendo os originais posteriormente devolvidos à **CO-PATROCINADA**, que deverá conservá-los por um período de cinco anos da aprovação para eventuais verificações.
- 6.3. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do Co-Patrocínio, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.
 - 6.4. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto do convênio até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.
 - 6.5. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico do DEC e submetida à aprovação de seu diretor.
 - 6.6. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:
 - 6.6.1. Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.
 - 6.6.2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em casos de alteração das características do projeto apresentado sem consentimento da CO-PATROCINADORA, ou descumprimento das obrigações constantes nesse edital e no Termo de Co-patrocínio, a CO-PATROCINADORA poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 7.1.1 bloquear a liberação de parcelas previstas;
 - 7.1.2 rescindir o Termo de Co-patrocínio;
 - 7.1.3 declarar inadimplência da EMPRESA CO-PATROCINADA e do REPRESENTANTE LEGAL;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

8

- 7.1.4 declarar inadimplência do DIRETOR;
- 7.1.5 rejeitar a prestação de contas
- 7.1.6 determinar a devolução dos valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária, a contar da data do recebimento;
- 7.1.7 aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 na seguinte conformidade:
 - 7.1.7.1 advertência;
 - 7.1.7.2 multa de 20% sobre o valor do co-patrocínio no caso da não realização da obra audiovisual prevista no projeto.
 - 7.1.7.3 multa de 20% sobre o valor do co-patrocínio no caso de não apresentação da prestação de contas no prazo previsto.
 - 7.1.7.4 multa de 1% a cada dez dias de atraso na entrega dos materiais e produtos audiovisuais previstos.
 - 7.1.7.5 multa de 10% sobre valores glosados não devolvidos no prazo indicado pela Administração.
 - 7.1.7.6 multa de 10% se deixar de inserir ou citar com destaque em todo material de divulgação a participação da CO-PATROCINADORA, segundo modelo descrito no Edital.
 - 7.1.7.7 suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;
 - 7.1.7.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo dois anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade (que só será concedida se a EMPRESA CO-PATROCINADA, O REPRESENTANTE LEGAL e/ou o DIRETOR ressarcirem a Administração Pública pelos prejuízos resultantes).
- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.3. As penalidades de suspensão temporária e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser impostas à EMPRESA CO-PATROCINADA, ao REPRESENTANTE LEGAL e/ou ao DIRETOR.
- 7.4. A EMPRESA CO-PATROCINADA, o REPRESENTANTE LEGAL e/ou o DIRETOR inadimplentes ficam sujeitos também à inscrição no CADIN Municipal.
- 7.5. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 51.300/2010, dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03 e da Lei Municipal nº 14.141/06.



- 7.6. A responsabilidade administrativa e civil são independentes da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado ao Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS

- 8.1 Ficam resguardados os direitos morais inalienáveis do autor sobre a obra.
- 8.2 A celebração do Termo de Co-patrocínio implica na cessão, pela **CO-PATROCINADA**, ao FEPAC – Fundo Especial de Atividades Culturais, conforme Lei Municipal nº 10.923/90 e Decreto nº 29.683/91, de quotas patrimoniais em percentual equivalente à metade do investimento da **CO-PATROCINADORA**;
- 8.2.1 Tais cotas não podem ser superiores a **49% (quarenta e nove por cento)** do valor do filme, qualquer que seja o aporte feito por parte da **CO-PATROCINADORA**;
- 8.2.2 Decorridos 15 (quinze) anos da primeira exibição comercial do filme, os direitos patrimoniais do filme serão transferidos à **CO-PATROCINADA**, mantendo-se todos os direitos de uso não comercial descritos no item 15.4.
- 8.3 A **CO-PATROCINADA** poderá vender, ceder ou repassar direitos patrimoniais, de exibição e/ou de distribuição do filme desde que expressamente respeitados os direitos da **CO-PATROCINADORA**.
- 8.3.1 Em caso de venda ou repasse dos direitos patrimoniais do filme pela **CO-PATROCINADA**, transferem-se ao(s) sucessor(es) os direitos da **CO-PATROCINADORA**, decorrentes do Termo de Co-Patrocínio.
- 8.4 A **CO-PATROCINADORA** terá direitos de exibição dos filmes finalizados em co-patrocínio, em quaisquer formatos ou sistemas de projeção, nos equipamentos e espaços da Prefeitura Municipal de São Paulo ou por esta administrados, desde que sem finalidades comerciais ou lucrativas e após o lançamento comercial do filme na Cidade de São Paulo ou de sua exibição em canal fechado ou aberto.
- 8.4.1 Para o pleno exercício dos direitos consignados no item anterior, a **CO-PATROCINADA** colocará à disposição da **CO-PATROCINADORA**, a qualquer tempo, sempre que solicitada, os negativos originais ou a matriz digital para confecção, às expensas da **CO-PATROCINADORA**, de cópias, seja em película



cinematográfica ou outros meios, do filme objeto do Termo de Co-patrocínio.

- 8.5 A obra audiovisual objeto do Termo de Co-patrocínio, passará a integrar o acervo audiovisual do Centro Cultural São Paulo.
- 8.6 A **CO-PATROCINADA** encaminhará, após 18 (dezoito) meses da estréia nas salas de cinema, relatório de rendimentos da divisão patrimonial do projeto e com periodicidade de 1 (um) ano até o término do prazo previsto no item 15.2.2.

CLÁUSULA NONA - NOTIFICAÇÃO

- 9.1 Fica facultada à **CO-PATROCINADORA** a realização, através do DOC, de qualquer notificação que se faça necessária decorrente deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores ou posteriores a este ajuste cabem inteiramente à **CO-PATROCINADA**, não cabendo à **CO-PATROCINADORA** qualquer imputação ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas relativas ao presente co-patrocínio estão garantidas pela Nota de Empenho nº 00000, no valor de [ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)], onerando a dotação orçamentária nº 00.00.00.000.0000.0.000.0.0.00.00.00.00, para o presente exercício, devendo onerar dotação própria no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo deste co-patrocínio, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, XXXXXXXX () da Seção de Contratos do DEC, digitei, o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 00 de XXX de 2010



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

11

CARLOS AUGUSTO CALIL
Secretaria Municipal de Cultura

EMPRESA

DIRETOR

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

LONGAS 2010

DECLARAÇÃO

Nome do representante da entidade privada, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da entidade privada*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/10 e no Edital 001/DEC/2010, que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2010.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

